



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 32277/2019  
Data: 11/12/2019 - Horário: 16:24  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

Institui a gratuidade nos ônibus intermunicipais aos membros das Guardas Municipais e aos Agentes Municipais de Trânsito, para desempenho de suas funções, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e assegurado, no âmbito deste Estado, aos membros das Guardas Municipais e aos Agentes Municipais de Trânsito, transporte gratuito nos ônibus intermunicipais, para desempenho de suas funções, desde que fardados e mediante identificação funcional.

Parágrafo único. Para que o servidor da Guarda Municipal e o Agente Municipal de Trânsito obtenham o passe livre a que se refere o **caput** deste artigo é obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação Funcional, contendo especificação do seu local de trabalho e respectivo domicílio.

Art. 2º O Executivo Estadual regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DUDU RONALSA  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

---

### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei, ora apresentando nesta Casa Legislativa, provocado pelos representantes das seguintes classes: *Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito do Estado de Alagoas*, para análise e votação, tem como objetivo a instituição da gratuidade nos ônibus intermunicipais aos membros supramencionados, para desempenho de suas funções.

Destarte, como se sabe é grande a importância dos servidores de transporte público na vida dos trabalhadores em geral e do servidor público, em particular, pois o deslocamento diário para o local de trabalho é essencial ao cumprimento da atividade funcional, principalmente os agentes de segurança pública.

Assim, diante da grave situação econômica que o nosso País se encontra, recaindo, também, sobre os servidores públicos e dado tamanho do dispêndio, o servidor acaba sendo compelido a se mudar para bairro mais próximo de seu trabalho, onde o custo de vida costuma ser mais elevado ou, até, para áreas consideradas de risco.

O intuito desta isenção é proporcionar aos servidores da Guarda Municipal e aos Agentes Municipais de Trânsito o direito de se deslocarem para o seu posto de trabalho e residência sem ônus de sua renda mensal.

Ressalte-se que o uso da gratuidade se dará somente durante o trajeto da residência ao Posto de trabalho, e vice-versa, e consiste no direito dos Guardas Municipais e dos Agentes de Trânsito a usarem o transporte coletivo, sem passarem pela catraca, mediante apresentação da carteira de identidade funcional.

A presente proposição visa garantir o acesso ao serviço de transporte público, essencial ao cumprimento da função, do deslocamento para o trabalho, fundamental da vida laboral, tendo em vista que o transporte não é luxo e sim uma



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

---

necessidade básica.

Sendo assim, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual